



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48, com sede administrativa na Avenida JK , nº 396, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Ailton Costa Faria**.

CONTRATADA: LAYLA MOURA E SILVA, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 089.919.046-45 e RG nº MG-16.268.197 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Professora Mariana Gonzaga, nº 302, Bairro Centro, na cidade de Pimenta/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Por se tratar de contratação de serviços terceirizados, em caráter excepcional, que não gera vínculo com a Administração Pública, não se aplica os benefícios previstos no Estatuto dos Servidores Municipais, especialmente o que se refere ao acompanhamento de terceiros em atendimento médico ou outro atendimento de qualquer natureza, faltas de qualquer natureza, afastamento por atestado médico ou por licenças previstas no Estatuto e demais benefícios que só se aplicam aos profissionais com vínculo empregatício com a Administração Municipal, e não se aplica a CLT.

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Pregão Presencial nº028/2015, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Contratação de Serviços de Contratação de Profissional da Engenharia Civil para o Município de Pimenta/MG, nos termos do Procedimento Licitatório nº 043/2015, Pregão Presencial nº 028/2015.

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit	V.Total
01	Serviços de engenharia/Elaboração de Projeto/Emissão de ART.	Mês	12	R\$1.550,00	R\$18.600,00



CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 01/11/2015 e termo final em 01/11/2016, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. A execução se dará nos exatos termos do edital do Pregão Presencial 028/2015 e seu Termo de Referência, como se neste estivessem transcritos.
- II. Os serviços deverão ser prestados por profissional (is) habilitados, devidamente inscrito (s) na respectiva categoria de classe de trabalho, de forma presencial na sede do Município, mediante realização de quatro visitas semanais perfazendo um total de 32 (trinta e duas) horas semanais, em horário/dias a ser definido pela Administração Municipal.
- III. Para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, o profissional deverá apresentar Certidão atualizada de registro e quitação da Pessoa Física expedida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA.
- IV. Comprovante de inscrição na respectiva categoria de classe de trabalho – Carteira do CREA.
- V. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o cumprimento do disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$18.600,00 (Dezoito Mil e Seiscentos Reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.
- II. O valor mensal é de **R\$1.550,00 (Um Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais)**.
- III. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município, após a comprovação da execução dos serviços mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal ou outro documento equivalente e consequente aceitação dos mesmos;
- IV. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.
- V. O contratante reembolsará a Contratada das despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, viagens, deslocamento, logística, dentre outras, quando a serviço da Santa Casa Municipal, desde que autorizada e devidamente comprovada às despesas mediante comprovantes emitidos em nome da Contratada ou de seu Preposto.



VI. Por se tratar de contratação de serviços terceirizados, em caráter excepcional, além de não gerar vínculo com a CONTRATANTE, não se aplica os benefícios previstos no Estatuto dos Servidores Municipais e não se aplica a CLT.

VII. O profissional designado para atender o Município, bem como, o pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso: - 799 - 02.09.01.26.782.0013.2121.3.39.0.36.00 (serviços de terceiros - pessoa física).

II. Parte dos serviços será executada efetivamente durante o exercício de 2016, deste modo a dotação orçamentária sofrerá adequações passando a vigorar àquela do orçamento vigente para o exercício de 2016.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.



- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as conseqüências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. O atraso e inexecução parcial ou total do contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma da Lei;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Pimenta/MG;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

II. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer clausula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b) Recusa de executar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- c) Execução dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

III. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão nº 028/2015, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 29 de Outubro de 2015.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
AILTON COSTA FARIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LAYLA MOURA E SILVA
CPF: 089.919.046-45
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 092/2015.

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Contrato Administrativo nº 092/2015.
OBJETO: Serviços de Contratação de Profissional da Engenharia Civil para o Município de Pimenta/MG. **CONTRATADA:** LAYLA MOURA E SILVA
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 – Lei 10.520/2002. **LICITAÇÃO:** Pregão nº 028/2015, Procedimento Licitatório nº 043/2015. **VIGÊNCIA:** 01/11/2015 à 01/11/2016. **Valor:** R\$ 18.600,00 (Dezoito Mil e Seiscentos Reais) **Dotações Orcamentárias:** Ficha: 799 - 02.09.01.26.782.0013.2121.3.39.0.36.00 (outros serviços de terceiros - pessoa física). **Pimenta/MG, 29 de Outubro de 2015.**
Irineu Silva Júnior – Pregoeiro.

Irineu Silva Júnior
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com
